



EMENDA Nº – PLEN
(à MPV nº 427, de 2008)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 24 da Medida Provisória nº 427, de 2008:

“Art. 24.

§ 7º O Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aprovado pelos Ministérios dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 10/LIQ/GEIPOT, de 13 de abril de 2008, para os empregados do GEIPOT, deverá prosseguir, no âmbito da VALEC, para aqueles que aderiram ao Programa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se porque o aludido PDV está em andamento, já em fase conclusiva, e não seria justo nem administrativamente conveniente que o advento da MPV nº 427, de 2008, trouxesse qualquer empecilho legal ao seu natural desfecho. Nesse sentido, a emenda que ora se apresenta tem o objetivo de preencher essa lacuna.

Contando com a sensibilidade e a responsabilidade dos nobres Pares, conclamo-os à aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,


Senador ELISEU RESENDE

